

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1110/2015.

Estabelece Continuidade da Cessão de Bem Móvel que Especifica ao Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento -CONSAB e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, especialmente, pelo disposto no inciso VII, do art. 62, da LOM e parágrafo 3º, art. 4º, da Lei Ordinária n.º 11.107/05, e, ainda:

CONSIDERANDO que, o CONSAB é consórcio responsável pela coleta e remoção de lixo do Município da Estância Turística de Holambra estabelecendo seu Estatuto/Contrato de Consórcio a gestão associada dos serviços se saneamento;

CONSIDERANDO que, em função da gestão associada dos serviços de saneamento através do Consab, o Município não utilizará o caminhão coletor compactador de lixo:

CONSIDERANDO que, há interesse do CONSAB na continuidade da cessão onerosa do caminhão coletor compactador de lixo, pelo valor de uma retribuição mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), conforme avaliações de mercado junto ao processo administrativo protocolado sob n.º 2389/2014 e e-mail recebido em 06/10/2015; e.

CONSIDERANDO finalmente que os arrazoados ora explanados corroboram o interesse público, porquanto, presentes razões que justificam de sobejo tal iniciativa.

DECRETO:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal cede ao Consab de forma onerosa o caminhão coletor compactador de lixo com capacidade de 10 m3: placa FSD 5689, chassi n.º 93ZA1FDOOE8562475 até a data 05 de Dezembro de 2015, com ônus ao Consab, que pagará mensalmente o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), todo dia 10 de cada mês.

Art. 2º. O Consab ficará responsável pela manutenção do caminhão, bem como, arcará com a indenização de eventuais danos causados ao veículo, pagamento de multas de trânsitos, licenciamento e IPVA até termino da cessão,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA



AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1110/2015.

- Art. 3º. A cessão prevista no presente Decreto terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, iniciando em 05/06/2015 a 05/12/2015, devendo ser firmado novo termo em caso de nova cessão.
- **Art. 4°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 05/06/2015.
 - Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 06 de outubro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA Diretor Administrativo